CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

DIRETORIA

Processo N.: 1267/90 de 19

Promovente: Mesa da Câmara Municipal

Natureza: Projeto de Lei nº 02/90

Assunto: Concede reajuste salarial aos servidores e funcionários municipais do Poder Legislativo.

ANDAMENTO

Ao Vereador Orlando Cassaro 05/02/90			

OBSERVAÇÕES: Lei nº 1416 - 08/02/90.

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

PROJETO DE LEI Nº 02/90

Concede reajuste salarial aos servidores e funcionários municipais do Poder Legislativo.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:-

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 1990, um reajuste salarial aos servidores e funcionários da Câmara Municipal de Pompéia na ordem de 80% (oitenta por cento) sobre os vencimentos e salários recebidos no mês de dezembro de 1989.

Parágrafo Único - O Anexo II da Lei Municipal nº 1409 de 29 de novembro de 1989 passa a vigorar com a redação do Anexo II da presente lei.

Artigo 2º - O índice de reajuste concedido no artigo 1º desta lei é extensivo aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Pompéia.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pompéia, 05 de fevereiro de 1990.

Walter Augusto Soares
Presidente

Elizio Ignácio da Rocha
1º Secretário

Massao Hayashi
2º Secretário

Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

PROJETO DE LEI Nº 02/90

Concede reajuste salarial aos servidores e funcionários municipais do Poder Legislativo.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:-

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 1990, um reajuste salarial aos servidores e funcionários da Câmara Municipal de Pompéia na ordem de 80% (oitenta por cento) sobre os vencimentos e salários ~~constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 1409, de 29 de novembro de 1989~~.

Parágrafo Único - O Anexo II mencionado neste artigo passa a vigorar com a redação do Anexo II da presente lei.

Artigo 2º - O índice de reajuste concedido no artigo 1º desta lei é extensivo aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Pompéia.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pompéia, 05 de fevereiro de 1990.

Walter Augusto Soares
Presidente

Elizio Ignácio da Rocha
1º Secretário

Massão Hayashi
2º Secretário

PROTOCOLO
PROC Nº 12667/90
05 02 /90

Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

ANEXO II

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

REFERÊNCIA	VALOR = NCZ$
01	7.029,00
02	6.219,00
03	4.676,00
04	1.906,00

Câmara Municipal de Pompéia, 05 de fevereiro de 1990.

Walter Augusto Soares
Presidente

Elizio Inácio da Rocha
1º Secretário

Massao Hayashi
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DAs Comissão de Justiça e Finanças.

Processo n.º _____ Parecer n.º _____

Projeto de Lei nº 02/90.

Assunto: Concede reajuste salarial aos servidores e funcionários municipais do Poder Legislativo.

O presente Projeto de Lei apresentado pela Mesa da Câmara Municipal é legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada a opor, pois visa conceder reajuste salarial aos servidores e funcionários deste Legislativo na ordem de 80%.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,

Pompéia, 05 de fevereiro de 1990.

Comissão de Justiça

Comissão de Finanças

EMENDA AO
PROJETO DE LEI Nº 02/90

Acrescente-se, onde couber, um artigo com parágrafo único :

Artigo ..... - O pagamento dos vencimentos, salários, e proventos e pensões dos servidores, funcionários, inativos e pensionistas do Poder Legislativo será feito quinzenalmente a partir do mês de fevereiro de 1990.

Parágrafo único - No dia 15 de cada mês será efetuado o pagamento de 50% dos vencimentos, salários, e proventos e pensões, devendo o restante ser pago até o último dia útil do mês, quando todos os acréscimos relativos a adicionais, salário-família, horas extras, gratificações e demais vantagens do cargo, bem como os descontos de lei serão somados ou deduzidos.

Sala das Sessões,
Em 05 de fevereiro de 1990

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Vereador